

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1516, de 13 de abril de 1999

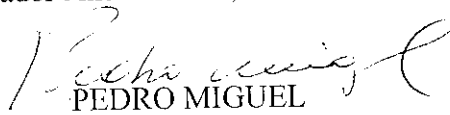
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1.º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução vocal e/ou instrumental do Hino a Campo Limpo Paulista, oficializado pela lei 264, de 29 de março de 1971, nas comemorações cívicas em território municipal.

Parágrafo único - Na impossibilidade de execução ao vivo, será permitida, em substituição, a reprodução sonora de gravação que assegure fidelidade.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 13 de abril de 1999.


PEDRO MIGUEL

Presidente


CARLOS HENRIQUE ALBARELLO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria